

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**

Unidade de Planejamento

Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 01/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL E O BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, OBJETIVANDO A ABERTURA DE CONTAS ESPECÍFICAS DESTINADAS A ABRIGAR OS RECURSOS CAPTADOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS.

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado **BRASÍLIA AMBIENTAL**, entidade autárquica, criado pela Lei n.º 3.984 de 28/05/2007, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, inscrito no CNPJ n.º 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511, bloco C, Edifício Bittar IV, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70.750-543, neste ato representado por seu Presidente **RÔNEY TANIOS NEMER**, nomeado por Decreto não numerado de 03 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 24-A, de 03 de março de 2023, portador do documento de identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF n.º [REDACTED], domiciliado em [REDACTED]; e o **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A**, doravante denominado BRB, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.208/0001-00, com sede no Centro Empresarial CNC-ST SAUN, quadra 05, lote C, Bloco C, 6º andar, CEP: 70.040-250, Brasília/DF, neste ato representado por sua Diretora Executiva de Atacado e Governo, Sra. Eugênia Regina de Melo, [REDACTED] portador da cédula de identidade n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com as normas legais vigentes, naquilo em que couber, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo 00391-00007361/2023-99, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar recursos na forma da Lei n.º 4.636/2011 e regulamentações, bem como viabilizar o acesso do BRASÍLIA AMBIENTAL aos saldos, extratos e movimentação dos recursos das referidas contas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS

2.1 - Será aberta uma conta vinculada – bloqueada para movimentação – para cada contrato de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra em nome da Pessoa Jurídica que possui contrato firmado com o BRASÍLIA AMBIENTAL, à ordem do próprio Brasília Ambiental, mediante solicitação ou autorização formal emitida.

2.2 - A conta será aberta exclusivamente para recebimento de depósitos dos recursos na forma da Lei nº 4.636/2011 e regulamentações.

2.3 - A movimentação dos recursos da Conta Vinculada se dará mediante autorização do BRASÍLIA AMBIENTAL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

- I. - O BRASÍLIA AMBIENTAL firma o Contrato com a EMPRESA CONTRATADA.
- II. - O BRASÍLIA AMBIENTAL providencia confecção de ofício endereçada ao BRB, direcionado ao Gerente Geral da Agência de preferência da EMPRESA CONTRATADA, com o propósito de autorizar a abertura da Conta Vinculada de cada contrato.
- III. - O Banco providencia:
 - Abertura da Conta Vinculada;
 - Comunicação ao BRASÍLIA AMBIENTAL sobre o número da Conta Vinculada aberta conforme solicitação, bem como eventuais rejeições indicando seus motivos;
 - Documento autorizativo, de cada EMPRESA CONTRATADA, para que o BRASÍLIA AMBIENTAL tenha acesso aos saldos e extratos de sua conta vinculada para movimentá-la com a finalidade de pagamento dos encargos previstos na regulamentação da Lei Distrital nº 4636/2011;
 - O acesso às **CONTAS VINCULADAS**, pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, fica condicionado à expressa autorização, em caráter irrevogável e irretratável.
- IV. O BRASÍLIA AMBIENTAL retém valor mensal do contrato referente às provisões trabalhistas conforme percentuais constantes no Decreto nº 34.649/2013 e suas alterações, e deposita em na conta vinculada referente a cada contrato, de cada empresa Contratada, em regra, por meio de Ordem Bancária.
- V. Ao proceder com os depósitos, o BRASÍLIA AMBIENTAL deverá informar ao BRB acerca dos valores provisionados, demonstrando o valor recolhido por tipo de provisão e por funcionário, de forma a permitir ao BRB o acompanhamento dos valores individuais para cada tipo de provisão.
- VI. As informações sobre os depósitos deverão ser enviadas para a Gerência de Produtos de Governo – Gegov – por meio do e-mail [REDACTED]
- VII. O BRASÍLIA AMBIENTAL solicita ao BRB, mediante autorização expressa, a movimentação dos recursos, com a finalidade exclusiva de pagamento dos encargos objeto desse Acordo, por meio de crédito em contas salário de titularidade dos empregados da empresa Contratada indicada.
- VIII. No caso de indenizações trabalhistas, a movimentação dos recursos deve ser precedida da confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela unidade responsável do BRASÍLIA AMBIENTAL, conforme Decreto nº 34.649/2013 e alterações.
- IX. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, conforme legislação vigente. O BRASÍLIA AMBIENTAL deve encaminhar planilha contendo informações individualizados por tipo de provisão, permitindo ao BRB a aferição do cumprimento.
- X. A solicitação de movimentação dos recursos, juntamente com a planilha das movimentações, deverá ser encaminhada ao BRB diretamente para a agência da conta vinculada, com cópia para a Gerência de Produtos de Governo – Gegov – por meio do e-mail [REDACTED]

XI. Caso a empresa contratada efetue o pagamento dos encargos antes da solicitação da movimentação, o BRASÍLIA AMBIENTAL pode solicitar movimentação dos valores para a conta da empresa contratada, sob sua inteira responsabilidade.

XII. Os recursos depositados em cada Conta Vinculada deverão ser aplicados em investimento de renda fixa, remunerados pelo índice da poupança ou outro superior a este.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Compete ao BRASÍLIA AMBIENTAL:

- a) enviar ao BRB ofício com requerimento de abertura de Conta Vinculada, conforme modelo próprio;
- b) remeter ofícios ao BRB solicitando ou autorizando a movimentação de recursos da conta vinculada;
- c) informar ao BRB os valores e percentuais individualizados quando dos depósitos e demais movimentações realizadas, encaminhando cópia das informações para a Gerência de Produtos de Governo – Gegov – por meio do e-mail [REDACTED];
- d) zelar pela guarda e sigilo das informações encaminhadas, utilizando-as exclusivamente para o fim especificado na Lei nº 4.636/2011 e regulamentações.
- e) prever nos editais e demais instrumentos de divulgação de contratação que envolvam a utilização da Conta Vinculada que haverá cobrança de tarifas nas referidas contas, conforme Tabela de Tarifas, disponível nas agências do Banco e na internet (www.brb.com.br) na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.
- f) fazer constar em seus contratos termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB, na forma da regulamentação vigente.
- g) informar ao BRB acerca do servidor responsável pela ordenação de despesas do BRASÍLIA AMBIENTAL, bem como designar funcionários responsáveis pela movimentação da conta na falta do ordenado/representantes do BRASÍLIA AMBIENTAL, comunicando ao BRB por meio de ofícios.
- h) encaminhar ao BRB, por meio do e-mail [REDACTED] dados que permitam ao BRB analisar a correta utilização dos valores em conta vinculada.

Parágrafo Primeiro – São de inteira responsabilidade do BRASÍLIA AMBIENTAL os prejuízos decorrentes de mau uso das informações objeto deste Acordo de Cooperação, inclusive os resultados de eventual quebra de sigilo.

Parágrafo Segundo – O BRASÍLIA AMBIENTAL concorda com o encerramento de Conta Vinculada não movimentada no período de 180 (cento e oitenta) dias corridos e sem saldo, não sendo necessária qualquer autorização prévia.

Parágrafo Terceiro – O BRASÍLIA AMBIENTAL deve dispor de mecanismos próprios para aferir o atendimento ao disposto na legislação acerca dos valores provisionados e das liberações, não excedendo os limites individuais por tipo de provisão.

4.2 - Compete ao BRB:

- a) abrir as Contas, disponibilizar saldos e extratos e efetuar movimentações solicitadas ou previamente autorizadas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.
- b) remunerar os valores depositados nas Contas Vinculadas, na forma da cláusula 3.7 deste Acordo.
- c) prestar apoio técnico operacional ao BRASÍLIA AMBIENTAL e à empresa Contratada, necessário à execução dos serviços objeto do presente Acordo.
- d) informar ao BRASÍLIA AMBIENTAL qualquer ocorrência que comprometa a operacionalização de Contas Vinculadas.
- e) não exigir saldo mínimo para abertura ou manutenção da conta.

f) não disponibilizar cartão, cheques ou outras formas de movimentação da conta por parte da empresa contratada.

g) orientar sua rede quanto aos procedimentos operacionais específicos referentes à Conta Vinculada.

Parágrafo Primeiro – Não caberá ao BRB qualquer responsabilidade além daquelas expressas neste Acordo.

Parágrafo Segundo – O BRB não tem ingerência no processo de contratação administrativa, não podendo ser responsabilizado por quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro – O BRB deve buscar mitigar riscos no cumprimento da correta utilização dos valores provisionados, conforme legislação vigente. Trata-se de uma obrigação condicionada, portanto, deve ser municiado de informações enviadas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL referentes aos salários de cada empregado, período de vinculação do empregado na empresa referente ao contrato, percentuais individuais de cada provisão, bem como a memória de cálculo individualizada por funcionário e por tipo de provisão, emitido / validado pela unidade competente.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes aos respectivos compromissos aqui firmados.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo enquanto houver interesse dos partícipes, e desde que não haja mudanças em seu objeto, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As cláusulas deste Acordo, poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo, desde que em comum acordo entre as partes e em consonância com a Lei n.º 4.636, de 23 de agosto de 2011 e o Decreto n.º 34.649, de 10 de setembro de 2013 e suas eventuais alterações.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

9. **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O BRASÍLIA AMBIENTAL fará publicar, sob a forma de extrato, o presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Distrito Federal, às suas expensas, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos subsequentes ao de sua assinatura.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As questões e dúvidas oriundas deste acordo de Cooperação serão dirimidas administrativamente pelos signatários do presente Acordo.

Para eventuais controvérsias na execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, fica eleito o Foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, deve-se entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção pelo telefone 0800-644-9060.

Por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

RÔNEY TANIOS NEMER

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidente

EUGÊNIA REGINA DE MELO

BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB

Diretora Executiva de Atacado e Governo

ANEXO I – Modelo de solicitação de abertura de Conta Vinculada para o Proponente pelo GDF

Ofício nº XXXX/XXXX Brasília/DF, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Ao(a) Senhor(a) Gerente Geral

Nome Completo

Agência **Nome** – **0000**

BRB - Banco de Brasília S/A

Endereço

CEP

Brasília – DF

Assunto: Abertura de Conta Corrente Vinculada

Senhor(a) Gerente,

Solicitamos providenciar a abertura de Conta Corrente Vinculada em nome do Proponente abaixo identificado, destinada a receber créditos conforme especificado na Lei nº 4.636, de 23/08/2011, no Decreto nº 34.649, de 10/09/2013 e suas alterações, da Consolidação das Leis do Trabalho, a título de provisão para encargos trabalhistas do contrato nº XXXX/XXXX, firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal no dia XX/XX/XXXX, página XXX, cópia anexa, na qual deverá ser creditado todo e qualquer valor destinado a essas provisões.

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome de Fantasia: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante(s) Legal(is): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF(s) do(s) Representante(s) Legal(is): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Informamos ainda que o(s) seguinte(s) funcionário(s) será(ão) responsável(is) pela Gestão Financeira do Contrato, podendo solicitar saldos, extratos e proceder com a movimentação dos recursos das referidas contas **(em conjunto/individualmente)**.

Funcionário (s) Órgão GDF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF(s) do(s) Funcionário(s): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Atenciosamente,

ÓRGÃO GDF

ANEXO II – Modelo de resposta à solicitação de abertura de Conta Vinculada

Ofício nº XXXX/XXXX Brasília/DF, XX de XXXXXXX de 20XX.

Ao Senhor

XXXXXXX

Função do ÓRGÃO GDF

Endereço

CEP: 71.000-000

Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício GDF XXXX/XXXX de XX de XXXXXXXX de 20XX.

Senhor **Diretor**,

Em atenção ao Ofício em epígrafe, informamos abaixo o número da Conta Corrente Vinculada aberta em nome do proponente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, destinada a receber créditos a título de provisão de encargos trabalhistas do Contrato nº XXXX/XXXX, de acordo com o disposto na Lei nº 4.636, de 23/08/2011, no Decreto nº 34.649, de 10/09/2013 e suas alterações.

Agência: **Nome – 0000**

Número da conta: **000.000000-0**

Atenciosamente,

Nome do Gerente

BRB – BANCO DE BRASÍLIA – S/A

Agência **Nome – 0000**

ANEXO III – Modelo de solicitação de movimentação de Conta Vinculada do Proponente pelo GDF

Ofício nº XXXX/XXXX Brasília/DF, XX de XXXXXXXX de 20XX.

O(A) Senhor(a). Gerente Geral

Nome Completo

Agência **Nome** – **0000**

BRB - Banco de Brasília S/A

Endereço

CEP

Brasília – DF

Assunto: Movimentação de Conta Corrente Vinculada

Senhor(a) Gerente,

Solicitamos realizar a movimentação especificada abaixo, da Conta Corrente Vinculada nº **000.000000-0** em nome do Proponente abaixo identificado, destinada a receber créditos conforme especificado na Lei nº 4.636, de 23/08/2011 e no Decreto nº 34.649/2013 e suas alterações, da Consolidação das Leis do Trabalho, a título de provisão para encargos trabalhistas do contrato nº **XXXX/XXXX**.

HISTÓRICO: Pagamento de férias do empregado XXXXXX / Pagamento de 13º dos empregados XXXXXXXX / Pagamento de multa do FGTS referente do empregado XXXXXXXXXX / Ressarcimento à empresa referente ao pagamento de férias realizado previamente (etc), conforme planilha anexa.

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome de Fantasia: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante(s) Legal(is): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF(s) do(s) Representante(s) Legal(is): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Atenciosamente,

ÓRGÃO GDF

Encaminhar cópia do Ofício para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

juntamente com planilha contendo movimentação a ser realizada

ANEXO IV – Modelo de autorização de movimentação de Conta Vinculada do Proponente para o GDF

A U T O R I Z A Ç Ã O

Ao(a) Senhor(a) Gerente Geral

Nome Completo

Agência Nome – 0000

BRB - Banco de Brasília S/A

Endereço

CEP

Brasília – DF

Senhor Gerente,

Autorizamos em caráter irrevogável e irretratável ao **órgão GDF** realizar a movimentação financeira na conta vinculada **000.000000-0**, de minha titularidade, destinada a receber os créditos conforme especificado na Lei nº 4.636, de 23/08/2011, no Decreto nº 34.649/2013 e suas alterações, da Consolidação das Leis do Trabalho, a título de provisão para encargos trabalhistas do contrato nº **XXXX/XXXX**, firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do dia **XX/XX/XXXX**, página **XXX**, bem como tenha acesso irrestrito de seus saldos, extratos e movimentações financeiras, inclusive aplicações financeiras.

Atenciosamente,

Nome da empresa

CNPJ

Representante Legal: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CPF do Representante Legal: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representante Legal: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CPF do Representante Legal: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

ANEXO V – Modelo de solicitação de encerramento de Conta Vinculada para o Proponente pelo GDF

Ofício nº XXXX/XXXX Brasília/DF, XX de XXXXXXXX de 20XX.

O(A) Senhor(a). Gerente Geral

Nome Completo

Agência **Nome** – **0000**

BRB - Banco de Brasília S/A

Endereço

CEP

Brasília – DF

Assunto: Encerramento de Conta Vinculada

Senhor(a) Gerente,

Solicitamos providenciar o encerramento de Conta Corrente Vinculada em nome do Proponente abaixo identificado, destinada a receber créditos conforme especificado na Lei nº 4.636, de 23/08/2011 e no Decreto nº 34.649, de 10/09/2013 e suas alterações, da Consolidação das Leis do Trabalho, a título de provisão para encargos trabalhistas do contrato nº, firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal no dia XX/XX/XXXX, página XXX, cópia anexa.

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome de Fantasia: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXRepresentante(s) Legal(is): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCPF(s) do(s) Representante(s) Legal(is): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Atenciosamente,

ÓRGÃO GDFEncaminhar cópia do Ofício para contavinculada@brb.com.br

Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr.1711532-9**, **Presidente do Brasília Ambiental**, em 01/12/2023, às 12:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EUGENIA REGINA DE MELO - Matr.0010162-6**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 12/12/2023, às 12:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **128127408** código CRC= **3360E593**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5627

00391-00007361/2023-99

Doc. SEI/GDF 128127408